

OFICIO Nº 560/2023-SESMA/GAB/PMA

Altamira/PA, 22 de fevereiro de 2023.

À Ilma. Senhora
JÉSSICA BRENDA ARAÚJO MOTA
Presidente da CPL/ATM

ASSUNTO: ITENS DESERTOS E FRACASSADOS NO PE SRP 071/2022-SESMA

Prezada,

Ao cumprimentá-la, estamos encaminhando cópias dos atos do Pregão Eletrônico nº. 071/2022-SESMA, realizado para **contratação de empresa (s) para aquisição de materiais e insumos para serviços de Fisioterapia, para atender a Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde – FMS, especificamente as atividades mantidas pelo Hospital Geral de Altamira São Rafael – HGSAR, Núcleo Integrado Multidisciplinar – NIM e Academia de Saúde**, no qual os itens 05,07,08,09,10,24,26,27,28,29,35,39 e 42 foram declarados **FRACASSADOS**, pela inabilitação de licitantes e os itens 12,13,20,22,30,31,32 e 33 foram declarados **DESERTOS**, pela ausência de interessados nos supracitados itens.

Assim, considerando que a obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Todavia, em que pese a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. O artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública), aduz que “... *é dispensável a licitação quando não acudirem interessados à licitação anterior e está, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração Pública, mantidas, nesse caso, todas as condições preestabelecidas...*”.

Em outras palavras, o art. 24, V, da Lei Federal nº 8.666/93, trata do procedimento de dispensa de licitação a ocorrer em face do advento de anterior certame licitatório deserto ou fracassado — ou, ainda, com itens desertos ou fracassados — cuja repetição seria prejudicial ao Estado-Administração e, ainda, pela necessidade imprescindível e primordial da aquisição de materiais e insumos para serviços de Fisioterapia. Esta solicitação se justifica por conta da elevada demanda dos serviços de fisioterapia existente em nosso município, cujos pacientes são atendidos pelas unidades supracitadas, que prestam serviços que são de suma importância para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes. Além disso, pode-se afirmar que os benefícios da fisioterapia são visíveis não somente no tratamento de lesões e doenças, haja vista o impacto positivo perceptível em todo o corpo, nas ações do dia a dia e, ainda, no comportamento físico e mental. É importante mencionar que a fisioterapia não deve ser usada apenas em casos de recuperação, mas, sim, fazer parte da rotina de cuidados com a saúde.

Dessa forma, cabe informar que a aquisição dos materiais e insumos solicitados se faz necessária para garantir o pronto atendimento das necessidades decorrentes das ações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde – FMS, especificamente o Hospital Geral de Altamira São Rafael – HGASR, Núcleo Integrado Multidisciplinar – NIM e Academia da Saúde.

Diante do exposto, solicitamos que seja realizado o processo licitatório dos supracitados itens em caráter de URGÊNCIA. Na oportunidade, seguem cópias dos seguintes atos: Edital, Termo de Referência e Ata do Pregão Eletrônico nº. 071/2022.

Cordialmente,

ANTONIO CARLOS LIMA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 2227/2023